



# Câmara Municipal de São Gotardo

**LEI N°. 1.867, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010.**

*Altera a Lei nº. 1.616 de 06 de janeiro de 2004 “Parcelamento do Solo”.*

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - A presente lei institui normas complementares sobre o parcelamento do solo urbano do município de São Gotardo, buscando atender a igualdade social dos moradores no que tange o DIREITO ADQUIRIDO dos mesmos. Passa a vigorar no capítulo II dos Requisitos Urbanísticos para Loteamentos, no art. 5º, alínea A com a seguinte redação:

**Alínea a: quando o loteamento destinar-se a urbanização específica ou de conjuntos habitacionais de interesse social, respeitada a área mínima de 90 m<sup>2</sup> (noventa metros quadrados) com frente mínima de 05 m (cinco metros).**

**Alínea b: o caso de desmembramento poderá apresentar testada de 05 metros e 90 metros quadrados de área no mínimo.**

O Plano Diretor do Município de São Gotardo no Capítulo da ordenação do uso de ocupação do solo, a partir do Art. 50º e da página 27, define que áreas que busca o equilíbrio social já edificado, poderá ser definida em lei esparsa.

Art. 2º - Só serão beneficiados os proprietários de imóveis já fracionados e consolidados, antes do Plano Diretor do Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Gotardo, 09 de Novembro de 2010.

  
MOZAR BORGES DA SILVA  
Presidente